



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

## **EDITAL RESUMIDO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018**

O Município de Igarapava -SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO (PRESENCIAL)**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (DESARMADA)**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** pelo período de 12 (doze) meses, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei n.º 10.520/2.002, do Decreto Municipal n.º 467/05, de 01 de abril de 2.005, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1.993 e Lei Complementar n.º 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Data da realização:** 10/04/2018.

**Credenciamento:** A partir das 09 horas do dia 10/04/2018 até 09h30min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:** A partir das 09h30min do dia 10/04/2018.

**Valor estimado desta licitação:** R\$ 888.000,00

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Local de Consulta do Edital:** : O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Igarapava/SP**, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Antônio Capitão Augusto Maciel, nº 35 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br) ou [prefeitura.lic@gmail.com](mailto:prefeitura.lic@gmail.com). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3172-6395, ramais 29 e 31.

Igarapava/SP, 21 de março de 2018.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2018**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste edital, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia desarmada, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), tipo menor preço global, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - **Anexo I**, deste edital.

**1.2.** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser celebrado Termo de Contrato a qualquer momento, se de interesse do município.

**1.3.** Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas Empresas de Pequeno Porte, por não haver vantajosidade para o Município em contratar mais de uma empresa para a execução dos serviços e ainda, conforme previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal 123/2006.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como aquelas que preencherem as condições de credenciamento constantes do presente edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera, impedidas de licitar ou contratar com o Município



de Igarapava, em decorrência de fatores legais ou processuais, ou sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos**, providências relativas ao presente Edital, devendo requerer tais informações através do e-mail: [igarapava.lic@gmail.com](mailto:igarapava.lic@gmail.com) ou [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br), ou por escrito, mediante protocolo junto ao Paço Municipal. Em ambos os casos, deverá endereçar seu requerimento ao Pregoeiro, e somente poderá fazê-lo em até **02 dias úteis antecedentes à data fixada para realização da sessão pública de abertura dos envelopes e oferta de lances**. Caberá ao Pregoeiro: decidir sobre a petição no prazo de **01 (um) dia útil** e, em havendo necessidade de modificações que importem em nova apresentação de documentos inerentes aos envelopes de habilitação e proposta, será designada nova data para sessão com reabertura do prazo, cabendo ao Pregoeiro em conjunto com o Departamento solicitante, determinar quais serão as modificações inerentes.

**3.1.1.** As informações requeridas serão prestadas por escrito e devidamente comunicadas a todos os interessados, e caso haja alteração, suspensão ou republicação do edital, serão informados no mesmo "site" do Município.

**3.1.2.** A sessão de recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços, classificação, habilitação dos licitantes interessados consistirá no início do certame. Havendo a necessidade de modificação do status obtido, novas datas serão designadas, porém, para o mesmo certame licitatório, não serão aceitos novos licitantes neste caso.

**3.2.** As petições previstas na legislação deverão ser efetuadas obrigatoriamente por escrito, na forma determinada e deverão ser



devidamente identificadas, endereçadas tão somente ao Pregoeiro, contendo as justificativas que julgarem plausíveis e nos respectivos prazos determinados.

**3.3.** As petições recebidas que não preencherem os requisitos no subitem anterior (3.2), serão recebidas, porém não serão julgadas.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

**4.1.1.** Os representantes deverão apresentar sua documentação para credenciamento no início da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, acompanhado de seus documentos pessoais (**RG, CPF, CNH, etc., originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor integrante da Administração, dentro das condições previstas neste Edital**).

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

**4.3.1.** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por funcionário e ou subordinado integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (**atos constitutivos da pessoa jurídica –**



**Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrado(s)**, acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (**Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s), devidamente registradas**).

**4.3.2.** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: os **mesmos documentos arrolados no subitem 4.3.1**, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, **acompanhados da procuração**, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação, precipuamente para ofertar lances, interpor ou renunciar o direito à interposição de recurso.

**4.3.3.** Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: **declaração de empresário individual devidamente registrada**.

**4.3.4.** Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o **mesmo documento referido no item 4.3.3, acompanhado da procuração** na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação, precipuamente para ofertar lances, interpor ou renunciar o direito à interposição de recurso.

**4.3.5.** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, **a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**4.3.6.** Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados **antes do início da sessão da disputa de lances**. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião, ou por servidor integrante da Administração, dentro das condições previstas neste Edital.

**4.3.7.** As autenticações realizadas por servidor integrante da Administração deverão ser providenciadas até o dia anterior da data de realização da sessão, de modo que não serão autenticados quaisquer documentos no dia da sessão a fim de evitar tumulto durante o recebimento de envelopes, com exceção de documentos de identificação do credenciado, caso necessário.

**4.4.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 4.3 deste Edital, inclusive quanto à oferta de lances.

**4.5.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, o que deverá fazê-lo até o início da sessão pública de disputa de lances.

**4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**5.1.** O envelope nº 01 – “Proposta Comercial” e o envelope nº 02 – “Documentos Necessários à Habilitação” deverão ser entregues até a data designada no preâmbulo deste edital e identificados da seguinte forma:

Para o Envelope n.º 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/ 2018**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

**DATA: 10/04/2018 às 09h30min**

Para o Envelope n.º 02:

**ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/ 2018**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**OBJETO DA LICITAÇÃO**

**DATA: 10/04/2018 às 09h30min**

**5.2.** A proposta deverá ser elaborada em 1 (uma) única via, redigida em língua portuguesa com precisão, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador.

**5.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, dentro das condições previstas neste edital, sendo certo que nenhum documento será autenticado durante a sessão de lances e julgamento da presente licitação.

**5.4. Para os efeitos da Lei Complementar n. 123 / 2006,** as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE **deverão** apresentar, também, uma **declaração, separada de quaisquer dos envelopes,** nos termos do item 7, dentro do mesmo prazo previsto para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação.

**5.4.1.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123 / 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**5.4.2.** A não apresentação da declaração prevista no item 5.4 supra, ensejará a preclusão do direito da licitante em valer-se das condições previstas neste Edital no que tange aos efeitos dispostos pela Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.5.** Além da documentação descrita no item 7.1, **no mesmo ato de apresentação dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação**, deverão as licitantes interessadas apresentar declaração, conforme modelo contido no **Anexo II** ao Edital, **separada de quaisquer dos envelopes supra descritos**. A não entrega de tal declaração implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**6.1.** O envelope “Proposta Comercial” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

**I)** Ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da licitante, conforme modelo, conforme modelo - **Anexo IV** deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada produto expresso em Real (R\$), **consideradas apenas duas casas decimais**, em algarismos arábicos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo suas folhas serem rubricadas;





**II)** Apresentar os preços completos, computando **todos** os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

**III)** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa referente a este prazo, será considerado como tal.

**6.2.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta de preços.

**6.3.** Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e o valor total de horas para os itens do objeto do Edital, será considerado, o valor da carga unitário.

**6.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários da prestação de serviços objeto desta licitação.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**6.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**6.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

**6.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**6.10.** Na entrega da documentação fiscal, a contratada deverá, obrigatoriamente, sob pena de não recebimento, constar o número do certame e o respectivo número de contrato e ou nota de empenho a que se refere.

**6.11.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;

**6.11.1.** A não apresentação dos dados constantes deste item (6.11) não ensejará em desclassificação.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**

**7.1.** O envelope nº 02 – “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos discriminados abaixo a seguir:

### **7.2 RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**7.2.1.** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

**7.2.1.1.** Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem 7.2.1, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

**7.2.2.** Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **OBSERVAÇÃO:**

- O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

#### **7.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**7.3.3.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**7.3.4.** Certidão de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

**7.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**7.5.1.** Declaração subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**7.5.1.1.** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**7.5.1.2.** Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

**7.5.1.3.** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.5.2.** Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo



na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999);

**7.5.3.** Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Declaração apresentada pelo representante legal da empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 (modelo no ANEXO III do Edital);

**7.5.3.1.** É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no item 7.6.3, consultar e exigir das licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim;

**7.5.4.** Declaração expressa de que a licitante está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

## **8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos constantes nos subitens 7.2. a 7.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, devidamente atualizados;

**8.2.** Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**8.2.1.** Caso algum documento seja emitido via Internet, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no site do órgão competente;

**8.2.2.** A licitante deverá indicar o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral;

**8.2.3.** Caso a empresa vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, segundo a ordem de classificação, a próxima classificada;

**8.2.4.** A licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro tornará pública e aberta a sessão, verificando a conformidade na entrega da documentação lacrada quando de sua entrega, nas condições descritas no preâmbulo, mediante a realização das seguintes etapas:

**9.1.1.** Verificação da existência de declaração, nos termos do **Anexo II** ao presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**9.1.2.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, existência de declaração, nos moldes sugeridos no **Anexo IX** ao presente Edital.

**9.1.3.** Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º1) e Habilitação (envelope n.º 2).

**9.2.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

**9.3.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**9.4.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **10. DO JULGAMENTO**

### **10.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos**

**10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global do objeto deste Edital**.

**10.1.1.1.** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas





para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

## **10.2. Etapa de Classificação de Preços**

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todas as licitantes, cujos envelopes forem recepcionados.

**10.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.2.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **menor preço global** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1.** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.



**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 3 (três) propostas escritas e válidas, de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

**10.2.8.** Caso não mais se realize lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da disputa de lances posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor global e o valor estimado para a contratação.



**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observado o disposto no subitem 10.2.10 anterior, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/06, o disposto no item 10.4 **“DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”**, deste Edital.

**10.2.12.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão ou, em sendo este suspenso, por razões adversas, em sessão pública convocada oficialmente para esta finalidade.

**10.2.13.** Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor, sendo certo que o resultado da negociação final não implica em sua imediata aceitação, podendo o Pregoeiro, a seu critério, suspender a sessão para verificação da admissibilidade do preço proposto.

**10.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**10.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou informações sobre entrega das mercadorias condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa apresentada e na proposta oficial, prevalecerão as da proposta; em caso de divergência entre o valor unitário e global, prevalecerá o de menor valor financeiro.



### **10.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**10.3.2.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**10.3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida para efeitos de habilitação**, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar 123/2006 que tenham apresentado a respectiva declaração, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, ou seja, da adjudicação do objeto, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**10.3.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, valendo-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** para efeito de adjudicação, na hipótese de inexistência de recursos e, em havendo o recurso, a deliberação quanto a validade da ata será efetuada pelo Sr. Prefeito Municipal.

**10.3.7.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

**10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e os lances verbais apresentados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) presente(s) à sessão; uma vez não assinada pelo representante presente, deverá este declinar de seu direito de interposição de recurso, mediante declaração de próprio punho ou manifestado e registrado em ata sobre tal.

**10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

interessadas para retirada. Findo esse prazo, os que ainda se encontrarem em poder desta Administração serão destruídos.

**10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de manifestação quanto a intenção de recursos, será adjudicado o objeto licitado ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, desde que manifestado seu interesse na própria sessão pelos representantes das licitantes credenciadas, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### **10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**10.4.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado ao final da disputa de lances não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.2.** O empate de preços será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à(s) proposta(s) mais bem classificada(s), assim considerada a proposta válida após todos os lances ofertados, ocasião(ões) na(s) qual(is) proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4.2.2.** Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, sendo convocado para o ato todos os licitantes partícipes.

**10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Ao final da sessão de disputa de lances, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso.





**11.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação e/ou no sobrestamento do feito apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Cap. Antônio Augusto Maciel, 35, Centro, Igarapava – SP – Divisão de Licitações.

**11.5.** A fase recursal começará a correr a partir da manifestação em ata e somente será reconhecido uma vez juntada tempestivamente as razões em memoriais. Caberá ao Sr. Prefeito Municipal a decisão quanto ao recurso, sendo que este poderá, previamente a sua decisão, solicitar esclarecimentos quantos julgar pertinentes. A decisão final quanto ao recurso deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis podendo ser prorrogado, mediante justificativa plausível.

**11.6.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

**11.6.1.** Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentados.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** As obrigações decorrentes da empresa contratada para a prestação de serviços de vigia, e a administração, serão formalizados através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observando se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**12.2.** A licitante vencedora do certame deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Igarapava – Departamento de Licitação - para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação;

**12.3.** O instrumento só será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas;

**12.3.** O não atendimento à convocação para a assinatura no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**12.4.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública;

**12.5.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a ATA DE REGISTRO no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.6.** Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração poderá contratar os serviços de vigia, de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões do interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

**12.7.** O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Igarapava-SP a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**12.8.** À licitante vencedora, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa a licitação.

**12.9.** A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Comissão Permanente de Licitação, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço a ser pago pelo objeto da presente licitação será aquele constante da proposta vencedora, devidamente inserido na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ Termo de Contrato.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes Dotações Orçamentárias, suplementadas se necessário:

**1)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- 02 - Executivo
- 02 01 - Gabinete
- 02 01 03 - JSM/ Tiro de guerra
  - 04 - Administração
  - 04 122 - Gestão Político Administrativa
    - 04 122 0045 - Administração Setorial/ Secretarias
- 04 122 0045 2007 0000 - Manutenção do Tiro de Guerra
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 2)**
- 02 - Executivo
- 02 02 - Departamento de Finanças
- 02 01 05 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
  - 04 - Administração
  - 04 122 - Administração Geral
    - 04 122 0066 - Controle Almoxarifado e Patrimônio
- 04 122 0066 2287 0000 - Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3)**
- 02 - Executivo
- 02 03 - Departamento da Administração
- 02 03 01 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
  - 04 - Divisão Administração Geral
  - 04 122 - Administração
    - 04 122 0046 - Administração Geral
- 04 122 0046 2297 0000 - Manutenção Divisão Administração.
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4)**
- 02 - Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- 02 04 - Departamento de saúde
- 02 0401 - Fundo Municipal de Saúde
  - 10 - Saúde
    - 10 301 - Atenção Básica
      - 10 301 01 50 - Ações Básicas (UBS)
  - 10 301 0150 2025 0000 - Manutenção da Administração da Saúde
- 310.000 – Saúde Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 5)**
- 02 - Executivo
- 02 05 - Departamento de Promoção Social
- 02 05 01 - Fundo Munic de Assistência Social
  - 08 - Assistência Social
    - 08 244 - Assistência Comunitária
      - 04 244 0120 - Assistência a População Carente
  - 04 244 0120 2038 0000 - Manutenção Fundo Munic. Assistência Social.
- 510.000 – Assistência Social – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 06)**
- 02 - Executivo
- 02 06 - Departamento de Educação
- 02 06 02 - Setor do Ensino Infantil
  - 12 - Educação
    - 12 365 - Educação Infantil
      - 12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação
  - 12 365 0210 2014 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré -Escola
- 213.000 – Educ. Infantil – Pré Escola.
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 07)**
- 02 - Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 06 - Departamento de Educação  
02 06 03 - Setor de Creche  
12 - Educação  
12 365 - Educação Infantil  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação  
12 365 0210 2290 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
212.000 – Educ. Infantil - Creche  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**08)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 05 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2190 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
220.000 – Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**09)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2230 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
262.000 – Educação – Fundeb - Outros  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- 02 - Executivo
- 02 06 - Departamento de Educação
- 02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%
- 12 - Educação
- 12 365 - Ensino Fundamental
- 12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica
- 12 361 0210 2260 0000 - Manutenção do Ensino fundamental
- 261.000 – Educação – Fundeb - Magistério
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 11)**
- 02 - Executivo
- 02 06 - Departamento de Educação
- 02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%
- 12 - Educação
- 12 365 - Ensino Fundamental
- 12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica
- 12 365 0210 2270 0000 - Manutenção do Ensino infantil Fundeb - Creche
- 262.000 – Educação – Fundeb - Outros
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 12)**
- 02 - Executivo
- 02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo
- 02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
- 22 - Indústria
- 22 695 - Turismo
- 22 695 0346 - Fomento ao Turismo Local
- 22 695 0346 2110 0000 - Manutenção das atividades Turísticas
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
  
- 13)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 - Executivo  
02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo  
02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo  
27 - Desporto e Lazer  
27 812 - Desporto Comunitário  
27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Armador  
27 812 0372 2021 0000 - Manutenção das atividades Esportivas  
110.000 – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14)**

02 - Executivo  
02 08 - Departamento de Cobras e Conservação  
02 08 01 - Divisão de Fiscalização de Obras  
15 - Urbanismo  
15 451 - Infra- Estrutura Urbana  
15 451 0280 - Desenvolvimento e Expansão Urbana  
15 451 0280 2028 0000 - Manutenção Serviços Obras e Fiscalização  
110.000 – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15)**

02 - Executivo  
02 09 - Departamento de Serviços e Manutenção  
02 09 05 - Serviços de Logradouro Publico  
15 - Urbanismo  
15 452 - Serviços Urbanos  
15 452 0285 - Serviços de Utilidade Pública  
15 452 0285 2295 0000 - Manutenção e conservação praças e jardins  
110.000 – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**13.1. Fonte de recursos:** Próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **15. PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento será programado para 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, atestado através de servidor especialmente designado pelo responsável do setor administrativo, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a administração pública;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1.** As obrigações das partes contratantes são àquelas constantes neste edital e na minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, anexada ao presente Edital sob a forma de **Anexo VII**.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a licitante CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**I)** Advertência;

**II)** Multas:

**a)** De 1% (um por cento) sobre o valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou do item da mesma inadimplida, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

obrigações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo.

**b)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou do item da mesma, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou do item da mesma inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, e aplicada em dobro na sua reincidência;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

**III)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

**IV)** Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**17.2.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

**17.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da licitante contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**17.4.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

**17.5.** O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciará-se com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**18.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da



sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**18.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**18.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**17.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito a contratação.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.7.** O Prefeito Municipal de Igarapava poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei no 8.666/93.

**18.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**18.9.** Havendo a necessidade de requerer autenticação de quaisquer dos documentos inerentes à participação deste certame, o interessado deverá requerê-lo com antecedência de 01 (um) dia útil antes do prazo para recebimento dos respectivos envelopes, apresentando, para o procedimento, o respectivo original. O horário de atendimento ao público para a autenticação dos documentos é de segunda a sexta-feira, das 12 às 17 horas, à exceção de feriados.

**18.10.** Havendo divergências na interpretação dos documentos relativos ao presente certame, prevalecerá inquestionavelmente o disposto neste Edital, seguido subsidiariamente do disposto no Anexo I e, após, nos demais anexos.

**18.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**18.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**18.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

**18.13.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**18.13.2.** Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**18.13.3.** Anexo III - Planilha Estimativa de Custo;

**18.13.4.** Anexo IV - Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;

**18.13.5.** Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

**18.13.6.** Anexo VI - Declaração de que Não Emprega Menor de Dezoito Anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**18.13.7.** Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

**18.13.8.** Anexo VIII – Termo de Credenciamento;

**18.13.9.** Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**18.13.10.** Anexo X – Minuta de Termo de Contrato.

**18.14.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Igarapava – SP.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Edital é afixado no local de praxe.

Igarapava - SP, 21 de março de 2018.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL 015 / 2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia (desarmada), visando preservar o patrimônio público e o controle de acesso dos funcionários e público em geral, nas condições e quantidades abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade de Postos/ serviços	Escala de Trabalho
01	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 horas.	12	12 X 36 (Noturno)

Item	Descrição / Especificação	Quantidade de Postos/ serviços	Escala de Trabalho
02	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 Horas, com	12	12 X 36 (24 Horas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

	veiculo de apoio 30 km diários.		
--	---------------------------------	--	--

Item	Descrição / Especificação	Quantidade de Postos/ serviços	Escala de Trabalho
04	Monitoramento (central)de Alarme e CFTU de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36.	04	12X36 ( 24 Horas)

1.1.2. Os postos de trabalho deverão ser acompanhados e orientados por supervisor da contratada ficando a mesma responsável pela comunicação de qualquer fato ocorrido nos locais citados neste Termo de Referência.

1.1.3 A quantidade de postos foi estimada com base nas informações obtidas através de contrato em vigência e relativas aos que executam atualmente e ainda às necessidades de um número maior de vigia para preservação dos pontos identificados por esta Administração em outros locais que ainda não possuem a guarda, bem como eventos, festas e inaugurações que são promovidos e que são de responsabilidade da administração.

1.1.3 Por se tratar de **REGISTRO DE PREÇOS**, não será obrigatório a contratação de imediato o total constante da planilha, sendo que será emitido ordem de serviço a cada solicitação, levando em consideração o valor unitário por serviço;

## **2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961

E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

- a) Centro Operacional;
- b) Santa Casa;
- c) Praça RUI BARBOSA;
- d) Praça SANTA RITA;
- e) Praça SINHA JUNQUEIRA;
- f) Ginásio de esportes;
- g) Feira do produtor rural;
- h) Terminal Rodoviário de Igarapava;
- i) Posto de saúde da Vila Gomes;
- j) Departamento de Saúde;
- l) Tiro de Guerra;
- m) Cana Brava;
- n) Eventos na cidade, promovidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava;
- o) Monitoramento (central) c/ veículos.

## **2.2. SERVIÇOS A EXECUTAR:**

**2.2.1.** O Vigia é o profissional responsável por zelar pela guarda do patrimônio exercendo o controle de acesso e a vigilância dos Postos supramencionados no subitem **2.1**.

**2.2.2.** Promover a segurança, acompanhando a entrada e a saída de visitantes e colaboradores;

**2.2.3.** Apoio nas dependências da empresa, áreas e vias de acessos adjacentes, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme normas da Prefeitura;

**2.2.4.** Inspeccionar as dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

**2.2.5.** Examinar portas, janelas, portões e assegurar que estão devidamente fechados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**2.2.6.** Garantir a integridade física dos servidores da Prefeitura, departamentos que forem designados e visitantes, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;

**2.2.7.** Assegurar a integridade do acervo patrimonial da Prefeitura, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que resultem em dano ao patrimônio.

**2.2.8.** Comunicar imediatamente à Prefeitura, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**2.2.9.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Prefeitura, bem como aquelas que entender oportuna;

**2.2.10.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**2.2.11.** Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências da empresa e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público.

**2.2.12.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável do setor, e a Administração, no caso de desobediência;

**2.2.13** Acionar a Polícia Militar, caso se configure invasão ou roubo no prédio público, avisando o setor competente e fornecendo informações necessárias sobre o ocorrido para que seja registrado o respectivo Boletim de Ocorrência. Caso seja solicitado um supervisor da contratada, este deverá acompanhar o responsável da Prefeitura até a Delegacia, para registro do B.O. (Boletim de Ocorrência).



**2.2.14.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**2.2.15.** Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Prefeitura, quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída contra apresentação de autorização emitida por servidor devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

**2.2.16.** Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências da Prefeitura;

**2.2.17.** Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

**2.2.18.** Os serviços serão executados de segunda a domingo, perfazendo jornada de 12 horas, com reposição de uma hora diária e de maneira ininterrupta;

**2.2.19.** Os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão;

- a) Possuir escolaridade mínima: 2º Grau (Ensino Médio) completo;
- b) Ter idade acima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Possuir formação no Curso de Vigia, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- d) Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- e) Comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função;
- f) Ter redação própria e caligrafia legível;
- g) Deter equilíbrio emocional,



- h) Apresentar polidez no atendimento.
- i) Ter noções de Combate a Incêndios;

**2.2.20.** A escala de trabalho será por revezamento, com escalas de 12x36 das 06:00 às 18:00h, e das 18:00 as 06:00, na carga horaria de 24 horas, e das 18:00 as 06:00 na carga horaria noturno, serão executados de segunda a domingo, perfazendo jornada diária de 12 horas, com reposição de uma hora diária e de maneira ininterrupta, respeitando a Legislação vigente.

**2.2.21.** O início e término da jornada diária de trabalho, bem como, os períodos para refeições serão definidos em função das necessidades da Empresa, observados as limitações legais.

### **3. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** Só serão aceitas as empresas prestadoras de serviços de vigia que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como no edital e seus anexos, cujo ramo de atividade esteja contido no contrato social da empresa, CNPJ /CNAE

### **4. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**4.1.** O custo estimado foi calculado com base em preços verificados junto ao comércio local.

**4.3.** O **valor** estimado mensal, é de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, perfazendo um valor global, estimado em R\$888.000,00 (**oitocentos e oitenta e oito mil reais**), para o período de 12 (doze) meses.

### **5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada deverá possuir sistema de comunicação via rádio com capacidade suficiente para abranger todos os pontos a serem monitorados.



**5.1.1.** A contratada deverá ministrar treinamento a todos os funcionários dos locais, sobre o funcionamento e os procedimentos a serem adotados em cada situação do local.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

**6.4.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gestor e Fiscal do Contrato, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**6.6** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

**6.7.** Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados terão que estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade;

**6.8.** Fornecer uniformes, EPIs, e demais materiais e serviços de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie conforme, atendendo às determinações deste município, conforme a seguir descrito:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

- a) Calças;
- b) Camisas;
- c) Cinto;
- d) Sapatos apropriados;
- e) Jaqueta de frio ou japona;
- f) Capa de chuva;
- g) Crachá;
- h) Rádio Transmissor;
- i) Quepe ou boné (vigia);
- j) Apito (vigia);
- l) Lanterna e pilhas (vigia);

**6.9.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação;

**6.10.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de ponto, devidamente assinados pelos empregados;

**6.11.** Apresentar à CONTRATANTE, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração;

**6.12.** Permitir à CONTRATANTE, através de seu Gestor ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;

**6.13.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa;

**6.14.** Iniciar, após o recebimento da autorização – OS, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

**6.15.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;

**6.16** Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

**6.17.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência;

**6.18.** Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a empresa CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela Prefeitura Municipal de Igarapava;

**6.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

**6.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias;

**6.21.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;



**6.22.** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;

**6.23.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da lei nº 8.666/93;

**6.24.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**6.25.** Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, contendo detalhamento do quantitativo dos serviços prestados, bem como outros relatórios, relacionados a Ata de Registro de Preço/Contrato por ela solicitados;

**6.26.** O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa;

**6.27.** Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança;

**6.28.** Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela Prefeitura de Igarapava especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade;

Caberá à CONTRATADA a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à Prefeitura, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição.



**6.29.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

**6.30.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**6.31.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** O município obrigar-se-á:

**7.1.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

**7.1.2.** Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

**7.1.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

**7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do município e previsão legal.

## **9 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**9.1.** Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigia (desarmada), será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO (PRESENCIAL), através do SRP, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei n.º10.520/2002, e, subsidiariamente, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

Lei n.º 8.666/1.993, com suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** Será vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** do objeto a ser licitado.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** Será observado o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação do documento fiscal, referente aos serviços executados, devidamente atestado, pelo setor/departamento competente.

**11.2.** A documentação fiscal para pagamento somente terá seu prazo de pagamento iniciado uma vez constatado a ausência de irregularidades.

**11.3.** Havendo qualquer irregularidade na documentação apresentada, esta será devolvida à contratada para a devida correção; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A empresa vencedora do certame deverá assinar a respectiva Ata de Registro de preços/contrato, conforme Minuta, anexa ao edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação na imprensa oficial.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As obrigações constantes do Edital encontram-se dispostas no Anexo – minuta de contrato.

Igarapava/SP, 01 de março de 2018

Marcelo Ormeneze  
Diretor Departamento Administrativo  
RG: 23.981.936-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO II**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015 / 2018**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa)

CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, para os fins de participação de Pregão Presencial 015/2018, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 - CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 - 6395 FAX (16) 3172 - 5961  
E - MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

### **ANEXO III**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015/2018**

### **PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO**

Os preços foram calculados com base na estimativa de preços obtidos na região.

<b>PLANILHA ESTIMATIVA - SEGURANÇAS</b>						
<b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA</b>						
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL (MÊS)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)</b>
1	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 horas.	12	12x36 (NOTURNO)	R\$ 2.583,33	<b>R\$31.000,00</b>	<b>R\$372.000,00</b>
2	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 horas, com veiculo de apoio estimado 30 Km Diários	12	12X36 (24 HORAS)	R\$ 2.683,33	<b>R\$32.200,00</b>	<b>R\$386.400,00</b>
3	Monitoramento (central)de Alarme e CFTU de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36.	4	12X36 (24 HORAS)	R\$ 2.700,00	<b>R\$10.800,00</b>	<b>R\$129.600,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$74.000,00</b>	<b>R\$888.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015 / 2018**

#### **MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

(razão social na empresa)

CNPJ N.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição )

---

(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 015/2018 , vem apresentar a seguinte proposta de preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

<b>PLANILHA ESTIMATIVA - SEGURANÇAS</b>						
<b>CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA</b>						
<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd.</b>	<b>CARGA HORARIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL (MÊS)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)</b>
1	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 12 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 horas.	12	12x36 (NOTURNO)			
2	Serviços de vigia (desarmada), de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36 horas, com veículo de apoio estimado 30 Km Diários	12	12X36 (24 HORAS)			
3	Monitoramento (central) de Alarme e CFTU de segunda a domingo, inclusive feriados, sendo 24 horas ininterruptas, com regime de escala de 12x36.	4	12X36 (24 HORAS)			
<b>Valor Global</b>					<b>R\$0,00</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL 015 /2018

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa)

CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_ (endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial 015 / 2018 **DECLARA** expressamente que **NÃO** possui em seu quadro societário, integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_ (assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015/2018**

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Município de Igarapava/SP, situado na Rua Gabriel Vilela, 413 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 45.324.290/0001-67, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 c/c suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2018, Ata de Julgamento de Preços e Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em \_\_\_\_\_, pelo ordenador de despesas deste Município do Pregão Presencial supracitado, RESOLVE registrar os preços objetivando Contratação, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de empresa especializada na prestação de serviços de vigia (desarmada), conforme consta no ANEXO I do edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o mesmo oferecido pelas empresas abaixo discriminadas, cujas propostas foram classificadas em 1° (primeiro) lugar no certame para o referido item, sendo:

1) \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, Nacionalidade, estado Civil, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ doc de origem \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA;

2) \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, Nacionalidade, estado Civil, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ doc de origem \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA;



## **CLAUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia (desarmada), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade Termo de Referência e demais anexos, que compõe este edital;

## **CLAUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.2.** Os Serviços Prestados deverão estar de acordo com as especificações e condições do **anexo I – Termo de Referência subitem 2.2.**

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á

**3.1.1.** Cumprir todos os prazos e condições previstos neste contrato, no edital e em seus anexos que, para todos os efeitos, são parte integrante do presente.

**3.1.2.** Não delegar a terceiros, salvo sob expressa autorização da CONTRATANTE, a consecução do objeto deste contrato.

**3.1.3.** Envidar todos os esforços no sentido de garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

**3.1.4.** É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da CONTRATADA.

**3.1.5.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a este contrato e seu objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



**3.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.7.** Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste contrato e em seus anexos.

**3.1.8.** Cumprir as diretrizes previstas em Edital e anexos relativos ao certame licitatório vinculado ao presente instrumento contratual, em especial as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obrigará-se a:

**4.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento deste contrato, à CONTRATADA.

**4.1.2.** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

**4.1.3.** Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços/ Termo de Contrato.

**4.1.4.** Designar um supervisor para a equipe CONTRATADA, ficando a disposição durante a prestação dos serviços.

**4.1.5.** Efetuar o pagamento na forma estabelecida no Edital.

**4.1.6.** Aplicar as sanções e penalidades cabíveis previstas na legislação correlata e, em especial, de acordo com o previsto neste contrato.

**4.1.8.** Cumprir as diretrizes previstas em Edital e anexos relativos ao certame licitatório vinculado ao presente instrumento contratual, em especial as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA V – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**5.2.1.** O Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços/ Contrato será o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ e o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
respectivamente.

## **CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

### **1)**

02 - Executivo  
02 01 - Gabinete  
02 01 03 - JSM/ Tiro de guerra  
04 - Administração  
04 122 - Gestão Político Administrativa  
04 122 0045 - Administração Setorial/ Secretarias  
04 122 0045 2007 0000 - Manutenção do Tiro de Guerra  
110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **2)**

02 - Executivo  
02 02 - Departamento de Finanças  
02 01 05 - Divisão de Almojarifado e Patrimônio  
04 - Administração  
04 122 - Administração Geral  
04 122 0066 - Controle Almojarifado e Patrimônio  
04 122 0066 2287 0000 - Manutenção Divisão de Almojarifado e Patrimônio  
110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **3)**

02 - Executivo  
02 03 - Departamento da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 03 01 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio  
04 - Divisão Administração Geral  
04 122 - Administração  
04 122 0046 - Administração Geral  
04 122 0046 2297 0000 - Manutenção Divisão Administração.  
110.000 – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**4)**

02 - Executivo  
02 04 - Departamento de saúde  
02 0401 - Fundo Municipal de Saúde  
10 - Saúde  
10 301 - Atenção Básica  
10 301 01 50 - Ações Básicas (UBS)  
10 301 0150 2025 0000 - Manutenção da Administração da Saúde  
310.000 – Saúde Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**5)**

02 - Executivo  
02 05 - Departamento de Promoção Social  
02 05 01 - Fundo Munic de Assistência Social  
08 - Assistência Social  
08 244 - Assistência Comunitária  
04 244 0120 - Assistência a População Carente  
04 244 0120 2038 0000 - Manutenção Fundo Munic. Assistência Social.  
510.000 – Assistência Social – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**06)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 06 02 - Setor do Ensino Infantil  
12 - Educação  
12 365 - Educação Infantil  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação  
12 365 0210 2014 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré -Escola  
213.000 – Educ. Infantil – Pré Escola.  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**07)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 03 - Setor de Creche  
12 - Educação  
12 365 - Educação Infantil  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação  
12 365 0210 2290 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
212.000 – Educ. Infantil - Creche  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**08)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 05 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2190 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
220.000 – Ensino Fundamental  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**09)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2230 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
262.000 – Educação – Fundeb - Outros  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 365 - Ensino Fundamental  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2260 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
261.000 – Educação – Fundeb - Magistério  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**11)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 365 - Ensino Fundamental  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 365 0210 2270 0000 - Manutenção do Ensino infantil Fundeb - Creche  
262.000 – Educação – Fundeb - Outros  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**12)**

02 - Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- 02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo
- 02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
- 22 - Indústria
- 22 695 - Turismo
- 22 695 0346 - Fomento ao Turismo Local
- 22 695 0346 2110 0000 - Manutenção das atividades Turísticas
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**13)**

- 02 - Executivo
- 02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo
- 02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
- 27 - Desporto e Lazer
- 27 812 - Desporto Comunitário
- 27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Armador
- 27 812 0372 2021 0000 - Manutenção das atividades Esportivas
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14)**

- 02 - Executivo
- 02 08 - Departamento de Cobras e Conservação
- 02 08 01 - Divisão de Fiscalização de Obras
- 15 - Urbanismo
- 15 451 - Infra- Estrutura Urbana
- 15 451 0280 - Desenvolvimento e Expansão Urbana
- 15 451 0280 2028 0000 - Manutenção Serviços Obras e Fiscalização
- 110.000 – Geral
- 3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15)**

- 02 - Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

02 09 - Departamento de Serviços e Manutenção  
02 09 05 - Serviços de Logradouro Publico  
15 - Urbanismo  
15 452 - Serviços Urbanos  
15 452 0285 - Serviços de Utilidade Pública  
15 452 0285 2295 0000 - Manutenção e conservação praças e jardins  
110.000 – Geral  
3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA VII – DO VALOR**

**7.1.** O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) para Locação de Máquinas e Caminhões, sendo este o valor estimado para 12(doze) meses.

**7.2.** Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, encargos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

### **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o relatório das horas trabalhadas, computadas, atestadas e assinadas pelo fiscal do contrato, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Finanças;

**8.2.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

**8.3.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da contratada estiver em total conformidade com as especificações;

### **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**9.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º (primeiro) lugar, no processo mencionado.

### **CLÁUSULA X – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

**E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, assim como pelo fiscal e gestor desta Ata de Registro de Preços.**

Igarapava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

-----  
**REP. LEGAL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal da Ata de Registro de Preços**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Ata de Registro de Preços**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO VIII**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015/2018**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_,

com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na

\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, CREDENCIA

o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do

R.G. n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F. n.º

\_\_\_\_\_, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_/2018, do tipo menor preço unitário, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO IX**

### **PREGÃO PRESENCIAL 015 /2018**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

##### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu(ua) contador (a) o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, CRC/\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar  
nº. 123 / 06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do contador)

**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO X**

### **MINUTA**

#### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, neste ato representado pelo Sr. José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \*\*\*\*\* estabelecida na Rua \*\*\*\*\* , Cidade de \*\*\*\*\* , Estado de \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o No \*\*\*\*\* , neste ato representada por \*\*\*\*\* , R.G. nº \*\*\*\*\* , CPF/MF nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado em \*\*\*\*\* , ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da Pregão Presencial nº \_\_\_/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 8666/93, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia (desarmada), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, que compõe este edital, pelo tipo **menor preço global**;

#### **CLÁUSULA II – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA III – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) Centro Operacional;
- b) Santa Casa;



- c) Praça RUI BARBOSA;
- d) Praça SANTA RITA;
- e) Praça SINHA JUNQUEIRA;
- f) Ginásio de esportes;
- g) Feira do produtor rural;
- h) Terminal Rodoviário de Igarapava;
- i) Posto de saúde da Vila Gomes;
- j) Departamento de Saúde;
- l) Tiro de Guerra;
- m) Cana Brava;
- n) Eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava;
- o) Monitoramento (central) c/ veículos.

**3.2** Os Serviços Prestados deverão estar de acordo com as especificações e condições do **anexo I – Termo de Referência subitem 2.2.**

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

**4.1.** O valor total da prestação de serviços de vigia (desarmada), objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**4.2.** Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais encargos e tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o relatório das horas trabalhadas, computadas, atestadas e assinadas pelo fiscal do contrato, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Finanças;

**5.2.** Na Fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do Departamento requisitante ou preposto por ele designado, atestando os serviços executados;



**5.3.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da contratada estiver em total conformidade com as especificações;

**5.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

**5.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na contratação;

## **CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

**1)**

02 - Executivo  
02 01 - Gabinete  
02 01 03 - JSM/ Tiro de guerra  
04 - Administração  
04 122 - Gestão Político Administrativa  
04 122 0045 - Administração Setorial/ Secretarias  
04 122 0045 2007 0000 - Manutenção do Tiro de Guerra  
110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**2)**

02 - Executivo  
02 02 - Departamento de Finanças  
02 01 05 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio  
04 - Administração  
04 122 - Administração Geral  
04 122 0066 - Controle Almoxarifado e Patrimônio  
04 122 0066 2287 0000 - Manutenção Divisão de Almoxarifado e Patrimônio  
110.000 – Geral



**3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**3)**

- 02 - Executivo
- 02 03 - Departamento da Administração
- 02 03 01 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 04 - Divisão Administração Geral
- 04 122 - Administração
- 04 122 0046 - Administração Geral
- 04 122 0046 2297 0000 - Manutenção Divisão Administração.
- 110.000 – Geral

**3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**4)**

- 02 - Executivo
- 02 04 - Departamento de saúde
- 02 0401 - Fundo Municipal de Saúde
- 10 - Saúde
- 10 301 - Atenção Básica
- 10 301 01 50 - Ações Básicas (UBS)
- 10 301 0150 2025 0000 - Manutenção da Administração da Saúde
- 310.000 – Saúde Geral

**3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**5)**

- 02 - Executivo
- 02 05 - Departamento de Promoção Social
- 02 05 01 - Fundo Munic de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 08 244 - Assistência Comunitária
- 04 244 0120 - Assistência a População Carente
- 04 244 0120 2038 0000 - Manutenção Fundo Munic. Assistência Social.
- 510.000 – Assistência Social – Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**06)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 02 - Setor do Ensino Infantil  
12 - Educação  
12 365 - Educação Infantil  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação  
12 365 0210 2014 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré -Escola  
213.000 – Educ. Infantil – Pré Escola.

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**07)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 03 - Setor de Creche  
12 - Educação  
12 365 - Educação Infantil  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação  
12 365 0210 2290 0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
212.000 – Educ. Infantil - Creche

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**08)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 05 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2190 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
220.000 – Ensino Fundamental





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**09)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 361 - Ensino Fundamental  
12 361 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2230 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
262.000 – Educação – Fundeb - Outros

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**10)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 365 - Ensino Fundamental  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 361 0210 2260 0000 - Manutenção do Ensino fundamental  
261.000 – Educação – Fundeb - Magistério

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**11)**

02 - Executivo  
02 06 - Departamento de Educação  
02 06 06 - Setor do Ensino fundamental – 25%  
12 - Educação  
12 365 - Ensino Fundamental  
12 365 0210 - Desenvolvimento da Educação Básica  
12 365 0210 2270 0000 - Manutenção do Ensino infantil Fundeb - Creche



262.000 – Educação – Fundeb - Outros

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**12)**

- 02 - Executivo
- 02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo
- 02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
- 22 - Indústria
- 22 695 - Turismo
- 22 695 0346 - Fomento ao Turismo Local
- 22 695 0346 2110 0000 - Manutenção das atividades Turísticas

110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**13)**

- 02 - Executivo
- 02 07 - Departamento de Cultura Esporte e Turismo
- 02 07 01 - Serviços de Arte e Cultura, Desporto e Turismo
- 27 - Desporto e Lazer
- 27 812 - Desporto Comunitário
- 27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Armador
- 27 812 0372 2021 0000 - Manutenção das atividades Esportivas

110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14)**

- 02 - Executivo
- 02 08 - Departamento de Cobras e Conservação
- 02 08 01 - Divisão de Fiscalização de Obras
- 15 - Urbanismo
- 15 451 - Infra- Estrutura Urbana
- 15 451 0280 - Desenvolvimento e Expansão Urbana
- 15 451 0280 2028 0000 - Manutenção Serviços Obras e Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

**15)**

02 - Executivo

02 09 - Departamento de Serviços e Manutenção

02 09 05 - Serviços de Logradouro Público

15 - Urbanismo

15 452 - Serviços Urbanos

15 452 0285 - Serviços de Utilidade Pública

15 452 0285 2295 0000 - Manutenção e conservação praças e jardins

110.000 – Geral

3.3.90.39.00 - Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á

**6.1.1.** Cumprir todos os prazos e condições previstos neste contrato, no edital e em seus anexos que, para todos os efeitos, são partes integrantes do presente.

**6.1.2.** Não delegar a terceiros, salvo sob expressa autorização da CONTRATANTE, a consecução do objeto deste contrato.

**6.1.3.** Envidar todos os esforços no sentido de garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

**6.1.4.** É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da CONTRATADA.

**6.1.5.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a este contrato e seu objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.



**6.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.7.** Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos neste contrato e em seus anexos.

**6.1.8.** Cumprir as diretrizes previstas em Edital e anexos relativos ao certame licitatório vinculado ao presente instrumento contratual, em especial as disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do **Departamento de Administração**, a execução dos serviços objeto deste Edital;

**7.1.1.** O responsável pela fiscalização do serviço, constará no respectivo Contrato;

**7.1.2.** O Departamento de Administração, deverá manter atualizado o nome do gestor e do fiscal do Contrato;

**7.1.3.** A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

**7.1.4.** A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento solicitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item **7.1.4**;

**7.1.5.** A atualização, caso necessária, será realizada pelo **Departamento de Administração**, por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**7.1.6.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da prestação executada;

**7.1.7.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no Edital;

**7.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**7.1.9.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos;



## **CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O Gestor do Contrato será o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ respectivamente.

**8.1.2.** O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Acompanhar o procedimento licitatório;
- II - Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- III - Emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;
- IV - Controlar o prazo de vigência do Contrato;
- V - Notificar a contratada, nas irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI - Realizar procedimentos de aplicação de penalidades, caso as irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato persistirem, sendo comprovado as notificações.
- VII - Arquivamento cronológico das cópias dos contratos e seus aditivos, bem como de todos os documentos referentes à contratação, em arquivo próprio;
- VIII - Arquivamento do livro de registro de ocorrências anotado pelo fiscal do contrato;
- IX - Vigilância em relação: à periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, valores;
- X- Recebimento e providências das demandas dos fiscais dos contratos;

**8.1.3.** O fiscal deste Termo de Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação, dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;



- II** - Possuir cópia do contrato, ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, da proposta vencedora da licitação. Conhecer integralmente o objeto do contrato, tomar conhecimento do Termo de Referência;
- III** - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- IV** - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato
- V** - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do contrato e seus anexos, planilhas, cronogramas, se estão acontecendo conforme o pactuado;
- VI** - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII** - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII** - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- IX** - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- X** - Certificar-se de que a empresa e seu preposto, caso exista, está(ao) ciente(s) das obrigações assumidas na contratação;
- XI** - Dirigir-se formalmente ao representante da contratada ou a seu preposto para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto. Toda tratativa infrutífera com a empresa contratada deverá ser comunicada formalmente ao **Gestor do Contrato**, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis;
- XII** - Receber e conferir a nota fiscal do serviço/material emitida pela contratada, certificando (atestando) no verso da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratadas;
- XIII** - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- XIV** - Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para pagamento, em tempo hábil, para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;





**XV** - Registrar todas as ocorrências, tais como: faltas, atrasos, má execução dos serviços, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio. Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;

**XVI** - Notificar a contratada em caso de irregularidades na prestação do serviço, descumprimento de cláusulas contratuais, acidente de trabalho e outras ocorrências;

**XVII** - Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

**XVIII** - Comunicar o fim da vigência do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias de antecedência;

**XIX** - Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento (Termo Aditivo) no prazo e/ou no objeto do contrato;

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços não serão reajustados até o 12º (decimo mês de vigência).

**9.2.** Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência

II) Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro





findo este prazo;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava e/ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer órgão ou instância da federação, pelo prazo de até cinco anos, para a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**10.2.** No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa da CONTRATADA é de 10 (dez) dias.

**10.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.4.** As multas previstas no item 10.1 supra poderão ser aplicadas cumulativamente, e descontadas do pagamento da CONTRATADA, de sua caução prestada ou cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

**10.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades iniciar-se-á com a instauração de regular processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório, a



ampla defesa e a devida publicidade que o caso requer.

**10.6.** Poderá, ainda, a CONTRATADA exigir da CONTRATANTE o pagamento do valor equivalente ao limite de franquia do seguro, em caso de perdimento total do veículo, por culpa de agente público da CONTRATANTE, nos termos do Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA XI – RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ensejará sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, observadas as consequências previstas na legislação.

**11.2.** A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos artigos 77 e incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- b) amigavelmente, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**11.4.** Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata, dissolução, uma vez declarada sua insolvência civil ou instaurado processo de recuperação judicial da CONTRATADA.

**11.5.** Ocorrendo a rescisão do contrato nos termos da alínea (a) do item 11.2. e do item 11.4 acima, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, tomar as seguintes providências, nos termos do art. 80 da Lei n.º 8.666 / 93:

- a) assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por seu ato próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
FABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

- b) ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo do disposto no inciso “v” do art. 58 da Lei n.º 8.666 / 93.
- c) reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- d) dar continuidade aos serviços per si ou através de terceiros contratados, nos mesmos termos e condições ora previstos.

## **CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Será exigida prestação de garantia contratual de 5% do valor global a ser contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme disposto na lei 8666/93;

**12.2.** A garantia será restituída à CONTRATADA, após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

## **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial n° \_\_/2018, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002;

**13.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;

**13.3.** As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA XIV – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 6395 FAX (16) 3172 – 5961  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**14.1.** As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção;

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este termo de contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da empresa

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do contrato**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_